



Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.534, DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Dispõe sobre o desembarque seguro no transporte coletivo

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-3251/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Mulheres, idosos e pessoas com deficiência que utilizam o transporte coletivo, poderão, entre 21 (vinte e uma) horas da noite e 5 (cinco) horas da manhã, solicitar o desembarque em local considerado como seguro.

Parágrafo único. O desembarque referido neste artigo deverá ocorrer em local onde não seja proibida a parada de veículos, devendo ocorrer também dentro do trajeto regular da linha do transporte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

### **JUSTIFICAÇÃO**

O direito ao transporte é tido como um direito social, conforme dispõe a Constituição Federal, em seu art. 6º. Na atual realidade brasileira, estima-se que um em cada quatro brasileiros utiliza o ônibus como principal meio de transporte, segundo a Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Para fruição plena deste direito, é impreterível que o Poder Público busque garantir o transporte público não só com a infraestrutura necessária, mas também com medidas que garantam a segurança dos usuários.

É neste contexto que surge a propositura em tela. Busca-se ofertar às mulheres, idosos e pessoas com deficiência usuários do transporte público, a possibilidade de realizar o desembarque em local que se reputa seguro, ainda que seja diferente do usual local de desembarque.

Por todo o exposto, é cediço que não há como o Poder Público se eximir da responsabilidade de zelar pela qualidade do transporte. Assim, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2019.

**Dep. Célio Studart  
PV/CE**

### **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

## **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**TÍTULO II  
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO II  
DOS DIREITOS SOCIAIS**

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ([Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015](#))

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

.....

.....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------